

Em 18/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

CONTRATO N.º 034/2020

PREGÃO ELETRONICO N.º 043/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2019-SRP
PROCESSO N.º 03-06/2019

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. | |
| CNPJ/MF N.º 06.113.056/0001-39 | |
| ENDEREÇO: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. | CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE |
| CEP: 49.160.000 | FONE: (79) 2106-7447 |
| REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, RG n.º 2041263 SSP/BA, CPF n.º 195.752.895/87. | |

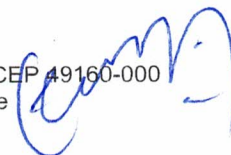
| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | |
| CNPJ/MF N.º 58.295.213/0021-11 | |
| Endereço: RUA OTTO SALGADO, N.º 250 PREDIO VARGINHA B2 – PARTE B, DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GALVÃO NOGUEIRA, CEP N.º 37.066-440 – VARGINHA /MG. | Cidade: VARGINHA /MG |
| Representante Legal: JOSÉ GERSON DE ABREU NETO CPF 982.661.872-15 OU NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA CPF 320.761.262-87. | |
| Tel.: (11) 99166-2618 AVELINO | E-MAIL: avelino.figueira@philips.com |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n.º 043/2019 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2019 do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHERENS, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14/12/2019, homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHERENS - PROCESSO N.º 03-06/2019, formaliza através deste instrumento o CONTRATO N.º 034/2020.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente contrato, decorre da Adesão pelo município de Nossa Senhora do Socorro a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2019 do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHERENS, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14/12/2019, homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHERENS, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS TIPO II, PARA SER DISPONIBILIZADO NOS ATENDIMENTOS JUNTO A UPB LIGADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE (MONITOR MULTIPARÂMETRO TIPO II – 12 UNID), conforme descrito no ITEM 01 da referida Ata de Registro de Preços, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por ITEM, conforme consta nos autos do Processo em epigrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS

| ITEM | PRODUTO | UND. | QTD. | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------|------|------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | MONITOR MULTIPARÂMETRO TIPO II | UND | 12 | PHILIPS | 26.000,00 | 312.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) equipamentos será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até R\$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.


§ 1º - Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE da Prefeitura, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: na LOGÍSTICA, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, s/n, de forma PARCELADA e posteriormente instalados no local informado pela CONTRATANTE.

§ 2º - O recebimento dos equipamentos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por

Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 06.113.056/0001-39



outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| 41062 | 2023 2027 2030 8471 | 4490.52.00 | 1211 - RECURSOS ORDINARIOS 1214 - FNS |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) A CONTRATADA deverá estar apta a proceder com as instalações e/ou adequações necessárias para promover a entrega dos equipamentos, bem como a implantação do sistema de integração.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer atendendo aos prazos de lei:

b.1) Para todos os locais de instalações, a entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

c) A instalação dos equipamentos deverá ocorrer atendendo aos prazos acordados com a administração:

c.1) Para as instalações cujos locais sejam complexos e devidamente justificados, considerando a dispersão das suas estruturas e a quantidade de equipamentos necessários para atendimento da sua demanda, a instalação da totalidade do quantitativo contratado deverá ser ocorrerem até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos.

c.2) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução licitada.

c.3) Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da contratante.

c.4) A configuração dos equipamentos, assim como todos os esforços inerentes à instalação dos mesmos, constitui obrigação da contratada.

c.5) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos entregues, bem como por eventuais manutenções corretivas e configurações inerentes ao funcionamento do sistema que se façam necessárias.

c.9) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações disponibilizadas pela contratante.

c.10) A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento dos itens licitados, conforme estabelece o Artigo 71 da Lei 8666/93, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a contratante.

c.11) Responsabilizar-se integralmente pelos ônus resultantes das ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas às atividades de instalação de equipamentos e seus desdobramentos.

c.12) A contratada deverá manter, durante a vigência da garantia dos equipamentos fornecidos, estrutura física na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE ou região metropolitana, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

garantir pronta assistência nos casos em que for necessária manutenção corretiva por falha ou configuração.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento dos veículos entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Realizar vistoria na entrega dos veículos, emitindo o Termo de Recebimento Provisório, em modelo fornecido pela Contratante onde serão registradas as condições de funcionamento exigidas no presente Termo de Referência;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos objetos entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;
- h) Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **PREGÃO ELETRONICO nº. 0043/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo da Ata de Registro de Preços, **PROCESSO nº 3-06/2019.**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 4.339, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **LARISSA DO NASCIMENTO FONSECA**, portadora de RG n.º 1451137 SSP/SE, CPF n.º 002.503.045/03, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 18 DE fevereiro DE 2020.

PELA SEMUSA:



ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

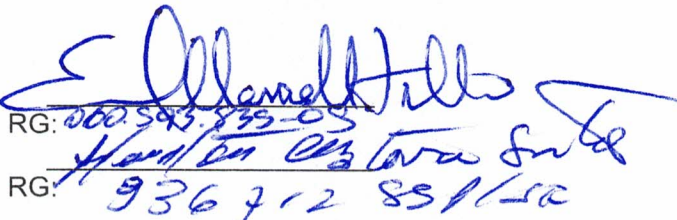
PELA CONTRATADA: JOSE GERSON DE ABREU Assinado de forma digital por JOSE GERSON DE ABREU NETO:98266187215
NETO:98266187215 Dados: 2020.04.23 19:25:29 -03'00'

JOSÉ GERSON DE ABREU NETO CPF 982.661.872-15
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

AVELINO DE CAMPOS Assinado de forma digital por AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA:34654351841
FIGUEIRA:34654351841 Dados: 2020.04.23 14:08:11 -03'00'

NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA CPF 320.761.262-87
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

TESTEMUNHAS:



RG: 000.503.045-03
RG: 93671288/150